

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 1.697, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto Público de Assistência Social do Servidor do Município de Morrinhos - IPAM, para o exercício financeiro de 2000".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1°. Fica aprovado para o exercício financeiro de 2000, o Orçamento do Instituto Público de Assistência Social do Servidor do Município de Morrinhos - IP AM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

ART. 2°. A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo próprio integrante desta Lei, e tem o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		R\$500.000,00
Receita de Contribuições	R\$230.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00	
Transferências Correntes	R\$200.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 50.000,00</u>	
TOTAL		R\$500.000,00

ART. 3°. A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01 - Poder Executivo - IPAM		<u>R\$500.000,00</u>
TOTAL		R\$500.000,00
II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO		
15 - Assistência e Previdência		<u>R\$500.000,00</u>
TOTAL		R\$500.000,00

ART. 4°. O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, 11, 111 e IV, do parágrafo 1° e parágrafos 2° e 4° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos do IPAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1 º (primeiro) de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO
=Secretario de Finanças=